



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE
GOIAS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
Portaria Normativa nº 4/2023 - IPASGO/DAS-06148

Dispõe sobre o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista
no âmbito do Ipasgo Saúde.

O Diretor de Assistência ao Servidor do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e nas Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) publicadas pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde do Brasil;

Considerando a necessidade de dar assistência aos usuários com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a análise técnica realizada pela Gerência de Auditoria e Apoio Técnico Científico deste Instituto;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Instituir o tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Ipasgo, nos moldes desta portaria.

Art. 2º A remuneração pelas ações relativas à assistência à saúde, desempenhadas junto a pessoa com TEA, no âmbito do Ipasgo Saúde, se restringirá ao disposto no artigo 4º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, quais sejam, "atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, nutricional e odontológico", além do terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. São necessidades da pessoa com TEA, visando proporcionar o cuidado integral e o máximo de autonomia e independência nas atividades da vida cotidiana, mas que não fazem parte das atribuições administrativas do Ipasgo, as ações e programas no âmbito da proteção social, educação, lazer, cultura e trabalho incluindo, porém não limitadas a:

I - centros de convivência e residência inclusiva;

II - atividades físicas (pilates, reeducação postural global – RPG, hidroterapia);

III - programas de estímulo à leitura e cultura e ao contato com artes (musicoterapia, literatura, cinema, escultura, etc);

IV - brincar socializante (ludoterapia, Wii Therapy, videogameterapia);

V - convívio com animais (equo/equiterapia);

VI - outras modalidades de “terapias” não reconhecidas como tal pelo Conselho Federal de Medicina (homeopatia, cromoterapia, aromaterapia, fitoterapia, quiropraxia, hipnose, biofeedback, meditação e relaxamento, espiritualismo, religião e oração, toque terapêutico, medicina naturalista, osteopatia, massagem terapêutica, reiki e outras);

VII - assistente terapêutico.

Art. 3º O atendimento à pessoa com TEA relativos ao atendimento médico, ambulatorial, hospitalar, fisioterapêutico, nutricional e odontológico será realizado e remunerado conforme as normas gerais do Ipasgo, dada sua inespecificidade em relação ao diagnóstico.

Art. 4º Os atendimentos nas especialidades de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional serão realizados conforme as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 5º No caso de pessoa física e pessoa jurídica o tratamento será realizado somente por profissional em psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, com certificados de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou *lato sensu* (especialização) na área da saúde, com ênfase em Terapia Comportamental Aplicada, Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo (ABA) e/ou Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido ou validado por entidade credenciada para tanto pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e cadastradas no cadastro e-MEC.

§ 1º O prestador pessoa jurídica deverá manter o corpo clínico atualizado.

§ 2º Caberá ao profissional a realização de

entrevista qualificada com a criança e os pais no início do tratamento, a fim de avaliar as necessidades específicas da criança e confecção do projeto terapêutico singular, bem como as reavaliações periódicas a cada 12 (doze) meses para readequações do projeto, disposto no ANEXO I desta Portaria.

§ 3º Para emissão da guia inicial de tratamento, o prestador deverá cadastrar a solicitação no sistema eletrônico do Ipasgo anexando arquivo eletrônico em formato "PDF" dos relatórios de médico neurologista, neuropediatra ou psiquiatra e do neuropsicólogo em que constem o diagnóstico clínico conforme CID, os dados clínicos que levam ao diagnóstico, a classificação de acordo com a intensidade dos sintomas apresentados (leve, moderado ou grave) e os resultados dos exames de triagem realizados que comprovem a condição, além do projeto terapêutico singular do profissional conforme área de atuação do prestador, preenchimento do ANEXO II desta portaria, para autorização prévia pela auditoria do Ipasgo.

§ 4º Os dados encontrados nessa avaliação, bem como o projeto terapêutico singular, deverão ser devidamente registrados no prontuário do paciente, devendo os dados tabulados serem convertidos em arquivo eletrônico em formato "PDF" que deverá, posteriormente, ser anexado eletronicamente à solicitação de emissão de guias para aplicação da reabilitação na forma de sessões de tratamento conforme artigo 6º desta Portaria.

§ 5º O tratamento de cada paciente poderá ser realizado por apenas 1 (um) profissional de cada área de atuação (fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional). A solicitação de emissão de guias para tratamento por mais de um profissional será negada pela auditoria do Ipasgo e, caso seja identificada emissão de guias para dois profissionais da mesma área, a qualquer tempo, o Ipasgo poderá aplicar glosa sobre a guia que tiver sido emitida em data posterior à primeira.

§ 6º Em caso de necessidade de troca de profissional, baseada em justificativa circunstanciada pelo responsável do paciente, a auditoria poderá autorizar, a qualquer tempo, emissão de nova guia limitadas a 2 (duas) consultas iniciais no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 6º Para a realização do atendimento definido no artigo 4º, os prestadores deverão usar as seguintes codificações, conforme sua área de atuação profissional:

Código	Descrição
00011193	Sessão de tratamento por psicólogo em reabilitação para pessoa com TEA

00011185	Sessão de tratamento por fonoaudiólogo em reabilitação para pessoa com TEA
00040045	Sessão de tratamento por terapeuta ocupacional em reabilitação para pessoa com TEA

§ 1º O código 00011193, “Sessão de tratamento por psicólogo em reabilitação para pessoa com TEA” se destina à remuneração pela intervenção psicológica em sede de acompanhamento ou seguimento com aplicação das técnicas estabelecidas pelo profissional, na forma de sessões, que podem ser repetidas 1 (um) a 5 (cinco) vezes por semana, conforme o grau de necessidade demandada pelas condições clínicas do paciente, estabelecido pelo projeto terapêutico singular e com autorização prévia pela auditoria do Ipasgo.

I - Entende-se como sessão o período equivalente até 1 (uma) hora de atendimento.

§ 2º O código 00011185, “Sessão de tratamento por fonoaudiólogo em reabilitação para pessoa com TEA” se destina à remuneração pela intervenção fonoaudiológica em sede de acompanhamento ou seguimento com aplicação das técnicas de reabilitação de linguagem estabelecidas pelo profissional; na forma de sessões, que podem ser repetidas 1 (um) a 5 (cinco) vezes por semana, conforme o grau de necessidade de intervenção demandada pelas condições clínicas do paciente, estabelecido pelo projeto terapêutico singular e com autorização prévia pela auditoria do Ipasgo.

§ 3º O código 00040045, “Sessão de tratamento por terapeuta ocupacional - reabilitação para pessoa com TEA” se destina à remuneração pela intervenção terapêutica em sede de acompanhamento ou seguimento com aplicação das técnicas estabelecidas pelo profissional; na forma de sessões, que podem ser repetidas 1 (um) a 5 (cinco) vezes por semana, conforme o grau de necessidade de intervenção demandada pelas condições clínicas do paciente, estabelecido pelo projeto terapêutico singular e com autorização prévia pela auditoria do Ipasgo.

§ 4º Casos com indicação terapêutica de mais de 5 (cinco) sessões semanais serão analisados a critério da auditoria, mediante justificativa clínica, apresentação de relatórios médico e dos profissionais que assistem o paciente.

§ 5º A cada 12 (doze) meses, conforme estabelecido no projeto terapêutico singular, o paciente deverá ser reavaliado pelo profissional e os resultados devidamente registrados e tabulados serem convertidos em arquivo eletrônico em formato “PDF” que deverá ser anexado eletronicamente à solicitação de emissão de guias, bem como as eventuais

modificações, que serão acompanhados pela auditoria específica para continuidade nas autorizações dos procedimentos.

§ 6º Os códigos definidos nesta Portaria não serão remunerados a profissionais portadores somente de certificado de formação em “cursos livres” (não vinculados a Instituição de Ensino Superior).

Art. 7º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

VIRGÍLIO BATISTA DE FREITAS

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM TEA COM O PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)

O Projeto Terapêutico Singular (PTS) é uma ferramenta, considerada como proposta de ação.

Um conjunto de propostas terapêuticas articuladas, para um sujeito individual ou coletivo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar que coloquem o usuário no centro da atenção e a saúde como fim.

O projeto terapêutico deve ser um instrumento que responda as demandas objetivas e subjetivas dos usuários e tem como objetivo a produção de sua autonomia e apropriação de seu processo de cuidado.¹

O Projeto Terapêutico Singular é composto de:

1) diagnóstico: avaliação biopsicossocial, define a situação vivenciada no momento pelo usuário.

O profissional aplicará um instrumento de avaliação inicial e emitirá um relatório que deverá ser anexado à solicitação da primeira guia

2) definição de metas: definir a meta e estabelecer o tempo para que esta seja alcançada

A partir do resultado do instrumento utilizado na avaliação inicial (instrumentos ou escalas que estão sendo utilizados para diagnóstico como por exemplo a escala CARS), o profissional estabelecerá uma meta a desenvolver em um determinado tempo, definindo o número de sessões semanais até o limite estabelecido na Portaria Normativa nº 4/2023 - IPASGO/DAS, pelo período de até 12 (doze) meses.

3) divisão de responsabilidades: As responsabilidades serão distribuídas entre o profissional, a família e a escola.

4) reavaliação: evolução do tratamento e novas propostas

Serão necessárias reavaliações periódicas das ações, visando a pactuação de ajustes identificados. Após finalização do período estabelecido, o usuário deverá ser submetido a uma nova avaliação, para verificar o alcance da meta e estabelecer nova meta ou proceder a alta do paciente.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Relatório Médico Atualizado informando o diagnóstico clínico conforme CID 10, os dados clínicos que levam ao diagnóstico, a classificação de acordo com a intensidade dos sintomas apresentados (leve, moderado ou grave);

- Resultados dos exames de triagem realizados que comprovem o diagnóstico;

- Relatório da Avaliação Inicial;

- Formulário ANEXO II devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional responsável;

ANEXO II

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

Nome _____ do _____ usuário:
Sexo: _____
Matrícula IPASGO: _____ Idade:

Nome _____ da _____ mãe:

Nome _____ do _____ pai:

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO
PROFISSIONAL:**

Médico _____ solicitante / _____ CRM:

Profissional que realizará o atendimento:

() fonoaudiologia () psicologia () terapia
ocupacional

Nome:

Registro no Conselho: _____

DADOS CLÍNICOS:

Diagnóstico (avaliação inicial):

Meta estabelecida:

_____ Tempo estabelecido para o alcance da meta:
_____ meses

Número de sessões semanais (conforme estabelecido em portaria): _____

Justificativas clínicas para a definição do número de sessões semanais e o período de tratamento:

Evolução do paciente após o cumprimento do período de tratamento com o procedimento (nos casos de reavaliação):
